



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços para contratação de solução de firewall de próxima geração para a proteção do tráfego de rede, contemplando a aquisição da licença "SF SW/Virtual with Xstream Protection – 16 CORES & 24GB RAM - (Ativo/Passivo) pelo período de 5 (cinco) anos" e o serviço de instalação da solução on-premise.

1.1.1. Este objeto será realizado através de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2025, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.028/2024, fundamentado no art. 86, § 3º, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações e arts. 42 e 43 do Decreto Municipal Nº 3.216/2023 e suas alterações, sob forma de fornecimento INTEGRAL.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 01					
ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL REGISTRADO	VALOR TOTAL SOLICITADO (60 MESES)
01	Serviços de proteção do tráfego de rede de próxima geração (on premise) do Tipo A.	UNIDADE	1,00	46.100,56	2.766.033,60
04	Instalação da solução de proteção do tráfego de rede de próxima geração (on premise) do Tipo A.	UNIDADE	1,00	17.000,00	17.000,00

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

1.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

2.2. O objeto da contratação não se encontra previsto no PCA- 2025 da SESEP, porém foi identificada a necessidade da contratação do referido serviço.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2. São Características/Serviços Comuns à Solução Integrada de Segurança:

3.2.1. Os equipamentos, produtos, peças ou softwares necessários à prestação dos Serviços de Monitoração e Administração de Segurança deverão ser instalados no ambiente do Contratante.

3.2.2. Os serviços deverão observar os seguintes requisitos mínimos, sempre que aplicável a cada uma das soluções adquiridas pelo Contratante:

3.2.2.1. Todos os equipamentos, produtos, peças ou softwares alocados para atender aos requisitos de todos os itens de serviço terão o suporte em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

3.2.2.2. Executar as ações necessárias à resposta aos incidentes de segurança identificados de forma a manter os serviços disponíveis e operacionais.

3.2.2.3. Mapear e executar os processos de resposta dos incidentes de segurança ocorridos e documentar na base de conhecimento do Contratante.

3.2.2.4. Efetuar a manutenção das regras e políticas do parque monitorado para responder a incidentes, à exceção dos avos sob gestão exclusiva do Contratante, cujos incidentes ou resultados de monitoração devem ser informados ao Contratante.

3.2.2.5. Verificar, diariamente, a disponibilização, pelo fabricante, de patches, correções e versões ou releases mais recentes dos softwares.

3.2.2.6. Comunicar ao Contratante a existência do patch juntamente com os respectivos problemas resolvidos e as novas funcionalidades disponibilizadas. A periodicidade dessa comunicação será definida pelo Contratante, na reunião de início do projeto (kick-off).

3.2.2.7. Atualizar os módulos da solução, isto é, fornecer e instalar patches, correções e versões ou releases mais recentes dos softwares.

3.2.2.8. Executar procedimentos, resolver problemas e esclarecer dúvidas relacionadas com instalação, configuração, atualização, funcionamento e uso dos equipamentos necessários ao funcionamento dos módulos.

3.2.2.9. Executar atividades de gestão, suporte, manutenção, administração e resolução de problemas, mudanças de regras e de configuração, de cada um dos componentes dos serviços, remotamente ou onsite.

3.2.2.10. Realizar o ajuste fino (tunning) de toda a solução, adequando-a ao ambiente do Contratante e às customizações de configuração necessárias para atender às necessidades do Contratante.



3.2.2.11. Resolver problemas de mau funcionamento, baixo desempenho ou de excessivo consumo de recursos dos equipamentos componentes da solução.

3.2.2.12. Monitorar os sites WEB do Contratante contra pichação (defacement) e ataques, tais como cross-site scripting, SQL injection e DoS.

3.2.2.13. Monitorar servidores e alerta para mudança em arquivos de configuração.

3.2.2.14. Executar inventários contendo as informações abaixo:

- a) Tipo de computador: servidor, estação ou outra classificação;
- b) Sistema operacional;
- c) Service pack aplicado;
- d) MAC Address;
- e) Portas TCP e UDP ativas.

3.2.2.15. Serão considerados incidentes de segurança qualquer ação que vise comprometer a integridade, a confidencialidade das informações ou a disponibilidade dos serviços de tecnologia da informação do Contratante, tais como:

- a) Acessos indevidos;
- b) Instalação de códigos maliciosos;
- c) Indisponibilidade dos serviços (DoS e DDoS);
- d) Ataques por força bruta;
- e) Exploração de vulnerabilidades.

3.2.2.16. A monitoração deve utilizar canais de dados WAN próprios e redundantes com tolerância a falhas, alocados no escopo da contratação, out-of-band (sem utilizar recursos de rede WAN do Contratante dedicados a este fim, conectando a “Rede COFEN” à “Rede de Gerência” e à “Rede de Monitoração” da Contratada, com acesso restrito e por meio de conexão segura e criptografada).

3.2.2.17. Será permitida a prestação dos serviços por meio de:

- a) Estabelecimento de VPN em links Internet alocados pela Contratada exclusivamente para essa conexão ou estabelecimento de VPN em links SLDD alocados pela Contratada exclusivamente para essa conexão;
- b) Caso seja necessária a utilização de elementos adicionais para o estabelecimento da VPN estes devem ser alocados pela Contratada.

3.2.2.18. Avaliar periodicamente a customização dos softwares de gerência da Contratada, incluindo os alarmes de todos os componentes e ajuste das suas configurações, de maneira que ocorrências de problemas, incidentes ou irregularidades sejam devidamente notificadas no console de gerência.



3.2.2.19. Possibilidade do acesso remoto a interface de monitoramento.

3.2.2.20. Executar a gestão estratégica de cada equipamento ou software utilizado na solução, monitorando a utilização de CPU, memória e demais recursos monitoráveis, de forma a construir baseline com informações de, pelo menos, 3 (três) meses.

3.2.2.21. Deverá possuir (fabricante) Centros de Operações de Segurança (SOC) redundantes, localizados no Brasil, de modo que a indisponibilidade de um deles não afete nenhum aspecto dos serviços prestados. Será admitida a utilização do segundo SOC em ambiente físico terceirizado, fora das dependências da Contratada, desde que os serviços sejam prestados por funcionários da Contratada.

3.2.2.22. Caso haja elementos instalados nas dependências do Contratante, estes devem:

a) possuir fonte de alimentação 110/220V;

b) ser fixados em rack padrão 19 (sempre que aplicável).

3.3. São Requisitos Gerais para a Prestação dos Serviços - a Contratada deverá observar os seguintes requisitos mínimos gerais para a prestação dos serviços, sem ônus adicionais ao Contratante:

3.3.1. A Contratada será responsável por obter as assinaturas nos respectivos termos de seus funcionários, terceirizados, parceiros ou quaisquer outras pessoas que venham executar serviços integrantes do objeto desta contratação.

3.3.2. Os produtos utilizados para a prestação dos serviços devem:

3.3.2.1. estar cobertos pela garantia do fabricante durante o período de vigência de cada um dos serviços, no caso de equipamentos, produtos e peças.

3.3.2.2. estar cobertos por contratos de suporte técnico e atualização de versões junto aos fabricantes durante o período de vigência de cada um dos serviços em que serão utilizados, no caso de softwares comerciais.

3.3.3. Todos os recursos necessários à configuração e administração dos equipamentos, softwares ou quaisquer outros componentes da solução fornecida deverão ser instalados nas dependências do Contratante e estarem disponíveis mesmo com a perda de comunicação com a central de monitoramento e gerência da Contratada.

3.3.4. Quaisquer agentes ou certificados digitais necessários à perfeita consecução dos serviços devem ser alocados pela Contratada, sem ônus adicional para o Contratante.

3.3.5. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio do Contratante ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços.

3.3.6. A Contratada deverá adotar mecanismos para proteger os equipamentos que fazem parte do escopo da solução fornecida contra roubo, furto e danos.



3.3.7. Nos equipamentos do tipo “servidor” necessários à correta prestação dos serviços deverão ser instalados produtos originais com suas respectivas licenças para funcionamento durante toda a vigência do contrato.

3.3.8. Caso o Contratante julgue pertinente, poderá ser requisitada, sem ônus adicional, a permanência da alocação dos equipamentos, softwares e demais elementos utilizados para a prestação dos serviços que tenham sido instalados nas dependências do Contratante pelo período de 03 (três) meses após o fim da vigência contratual, por meio da celebração de termo de cessão em comodato.

3.3.9. Todas as funcionalidades providas pelos equipamentos, softwares e demais elementos devem continuar ativas, sem interrupções dos serviços por eles providos, inclusive suas consoles de gerência e configuração, com exceção de:

3.3.9.1. atualização das bases de dados, incluindo de antivírus/anti-malware e de reputação;

3.3.9.2. assinaturas de atualização de equipamentos;

3.3.9.3. atualização de versão de software;

3.3.9.4. prestação dos serviços de “Monitoração e Administração de Segurança”;

3.3.9.5. serviços gerenciados de segurança;

3.3.9.6. requisitos que exijam execução de atividades por parte de funcionários da Contratada;

3.3.9.7. nesse período, não será exigida prestação dos serviços de suporte, manutenção e atualização dos produtos, nem garantia do fabricante.

3.3.10. Os requisitos a seguir deverão ser atendidos por qualquer um dos itens contratados:

3.3.10.1. O acesso à administração e ao monitoramento dos ativos deverá ser realizado somente a partir da rede do Contratante ou das instalações dos SOCs e dos datacenters da Contratada/fabricante e ser realizado por meio ou protocolo seguro, com registro de acesso detalhado.

3.3.10.2. Os chamados deverão ser abertos por meio de central de atendimento localizada no Brasil, a partir de número de ligação gratuita (0800) ou número local, 24 horas por dia, 7 dias por semana, ou por meio de portal na Internet.

3.3.11. Todo atendimento, do início ao encerramento do chamado, deve ser efetuado em língua portuguesa.

3.3.12. As atividades, quando realizadas no ambiente de produção, poderão ser agendadas para serem executadas após o expediente (horários noturnos, após as 18h ou em finais de semana e feriados).

3.3.13. Todos os chamados, bem como as providências adotadas, deverão ser armazenados em sistema para controle de chamados da Contratada.



3.3.14. Os chamados abertos somente poderão ser fechados após autorização do Contratante.

3.3.15. A Contratada deverá realizar os devidos escalonamentos de acordo com a criticidade e nível de atendimento do incidente ou problema reportado pelo Contratante ou pelo sistema de monitoração.

3.3.16. Após resolução de um chamado técnico, a empresa Contratada deverá encaminhar ao Contratante relatório contendo descrição do chamado aberto, procedimento de resolução adotado e outros adicionais que poderão ser executados para que o problema ocorrido não se repita.

3.3.17. A Contratada deverá fornecer mensalmente, em meio magnético ou eletrônico, os relatórios abaixo descritos:

3.3.17.1. Dados, informações, indicadores e métricas que permitam quantificar a quantidade de solicitações para cada tipo de chamado, incluindo os chamados abertos pela Contratada, com a média diária, semanal, mensal e anual.

3.3.17.2. Dados, informações, indicadores e métricas que permitam quantificar o percentual de disponibilidade da central de atendimento da Contratada, detalhados para a central de atendimento telefônico e para o portal na Internet.

3.3.17.3. Atividades de suporte e manutenção com pelo menos descrição de: problemas, correções, aplicações de patches, mudanças de configuração e eventos ocorridos no período.

3.3.17.4. Inventário lógico dos ativos.

3.3.17.5. Controle de troca de equipamentos, com dados históricos de toda a duração do contrato.

3.3.17.6. Chamados abertos no período, ações corretivas tomadas, tempos para execução das atividades.

3.3.17.7. Relatórios analíticos contendo dados, informações, indicadores e métricas gerenciais que permitam avaliar a qualidade e o desempenho dos serviços prestados com, pelo menos, as seguintes informações:

- a) utilização de CPU e memória de todos os itens;
- b) utilização de recursos diversos (discos, cache, rede, etc);
- c) disponibilidade de cada item;
- d) atualizações de software realizadas no período;
- e) total de chamados cadastrados por item;
- f) classificação do chamado pelas prioridades estabelecidas;
- g) tempo de atendimento por cada chamado aberto;



h) comprovação de que todos os softwares comerciais estão cobertos por contratos de suporte e atualização de versão e que todos os hardwares alocados estão cobertos por garantia do fabricante.

3.4. Especificações Técnicas

3.4.1. As especificações técnicas encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

4.2. Inscrição no CNPJ;

4.3 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4. Comprovação de regularidade fiscal e Trabalhista relativo a(ao):

a) Fazenda Federal, incluindo a regularidade perante a Seguridade Social;

b) Fazenda Estadual;

c) Fazenda Municipal;

d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

g) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado no órgão competente;

h) Certidão de falência e concordata;

4.4. Requisitos de Negócio:

4.4.1. Manutenção da integridade, confiabilidade e segurança do ambiente tecnológico da SEPLAG, bem como disponibilização de equipamentos, bases de dados e informações precisas e confiáveis.

4.4.2. Incrementação e otimização do gerenciamento, da eficiência e da proteção das informações do ambiente tecnológico.

4.4.3. Aprimoramento continuado das ações de Segurança da Informação, objetivando o atendimento à totalidade dos usuários do ambiente tecnológico.



4.4.4. Melhoria da capacidade de detecção e prevenção de ameaças cibernéticas, comportamentos suspeitos dos usuários, mal-uso dos dados institucionais e vazamentos de dados sensíveis.

4.4.5. Atualização e modernização do ambiente tecnológico da SEPLAG, mantendo assim a infraestrutura de rede segura, disponível e plenamente operacional para a disponibilidade de informações precisas e confiáveis à sociedade e aos diversos usuários de seus sistemas, assegurando deste modo o negócio.

4.5. Requisitos Legais

4.5.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto nº 11.462/2023, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, e a outras legislações aplicáveis.

4.6. Requisitos de Manutenção

4.6.1. O serviço de manutenção, atualização e suporte técnico da solução provida deverá ser executado pela Contratada e/ou pelo fabricante durante toda a vigência contratual, a partir do Termo de Recebimento Provisório referente à implantação e operacionalização da solução no ambiente tecnológico da SEPLAG, e deverá contemplar obrigatoriamente no mínimo:

4.6.1.1. Atualização das versões dos softwares fornecidos, se novas versões forem disponibilizadas.

4.6.1.2. Atualização dos softwares fornecidos se houver lançamento de novos softwares em substituição aos fornecidos, ou mesmo não sendo uma substituição, se ficar caracterizada uma descontinuidade dos softwares fornecidos.

4.6.1.3. Correções de falhas (bugs) de software durante o período contratual, sendo executadas pela Contratada e/ou pelo fabricante da solução, sem ônus adicionais.

4.6.1.4. Execução de teste gerais de funcionamento e conectividade.

4.6.1.5. Execução de configuração de rede e roteamento para as aplicações configuradas.

4.6.1.6. Execução de cópia de segurança (backup) das configurações dos equipamentos.

4.6.1.7. Entrega, por parte da Contratada, de manuais técnicos e/ou documentação dos softwares licenciados em caso de alterações de tais documentos, sem ônus adicionais para o Contratante.

4.6.1.8. As novas versões do objeto deverão ser disponibilizadas pela Contratada em até 5 (cinco) dias corridos, a partir do lançamento oficial da versão, bem como os procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e produtos ofertados.

4.6.2. Caso os serviços de manutenção e suporte técnico não sejam executados diretamente pela Contratada, mas sim pelo próprio fabricante ou por empresa(s) representante(s) ou



credenciada(s) por este, a Contratada deverá comunicar tal fato à SEPLAG e assegurar que todos os padrões de atendimento e demais requisitos contratuais serão cumpridos. O aceite por parte do Contratante do atendimento não exime a Contratada da responsabilidade integral pelo atendimento e cumprimento dos prazos acordados.

4.6.3. Os serviços deverão contemplar a resolução de qualquer problema nas licenças e serviços descritos neste documento, sem nenhum ônus adicional para a SEPLAG.

4.6.4. É de responsabilidade da Contratada fornecer a seus técnicos todas as ferramentas, softwares e instrumentos necessários para a execução dos serviços, bem como prover e se responsabilizar pela locomoção deles até às dependências do Contratante quando necessário.

4.7. Requisitos Temporais

4.7.1. Os serviços de fornecimento do objeto – isto é, a execução completa dos serviços e tarefas previstas objetivando a plena e efetiva operacionalização da solução no ambiente da SEPLAG – deverão ser executados no prazo máximo de até 30 dias corridos, após recebimento da Ordem de Serviço (OS) pela Contratada, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela Contratado e autorizado pelo Contratante.

4.7.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.7.3. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.7.4. Em caso de estabelecimento de prazos divergentes para as obrigações da contratada, deverá ser considerado o menor prazo.

4.7.5. A reunião inicial de alinhamento com a Contratada deverá ocorrer em no máximo 10 (dez) dias úteis, posteriormente à assinatura do instrumento contratual.

4.7.6. A Contratada deve fornecer suporte técnico contínuo durante todo o período contratual. Isso inclui a disponibilidade de pessoal qualificado para responder a consultas, resolver problemas e fornecer assistência técnica de acordo com os termos estabelecidos no contrato.

4.8. Requisitos de Segurança e Informação da Privacidade

4.8.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante e a Contratada deverá conhecer todas as normas, políticas e procedimentos de segurança estabelecidos pela SEPLAG para execução do Contrato.

4.8.2. A Contratada deverá executar o objeto do certame em estreita observância aos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

4.8.3. A Contratada deverá assinar Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e de Ciência de Manutenção de Sigilo e Termo de Compartilhamento de Dados e Confidencialidade, resguardando que os recursos, dados e informações de propriedade do Contratante, e



quaisquer outros, repassados por força do objeto desta contratação, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade.

4.8.4. Não será permitido, salvo justificado, que o ambiente seguro seja acessado por pessoas da Contratada além daquelas necessárias para a prestação de serviços objeto do contrato.

4.8.5. O acesso dos profissionais da Contratada às dependências do Contratante estará sujeito às suas normas referentes à identificação (crachá funcional), trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

4.8.6. A Contratada responsabilizar-se-á integral e solidariamente pelos atos praticados de seus empregados e/ou prestadores de serviço nas dependências do Contratante ou mesmo fora delas, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio da Contratante.

4.8.7. Deverão ser observados os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotadas pelo Contratante, incluindo as Políticas e Diretrizes de Governo, normativos associados ou específicas de Tecnologia da Informação, Política de Segurança da Informação e Comunicações e Normas Complementares do GSI/PR.

4.8.8. Deverão ser garantidos a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade, o não-repúdio e a autenticidade dos conhecimentos, informações e dados hospedados em ambiente tecnológico sob custódia e gerenciamento do prestador de serviços.

4.8.9. A Contratada deverá credenciar, junto ao Contratante, seus profissionais autorizados a operar presencialmente (on-site) no sítio do Contratante e, quando couber, também aqueles que terão acesso aos sistemas corporativos.

4.8.10. Os produtos deverão apresentar política de privacidade oferecida pelo fabricante a fim de garantir o sigilo dos dados consultados através dos softwares licenciados.

4.8.11. Devem ser mandos registros sobre todas as falhas ocorridas e sobre todas as manutenções executadas.

4.8.12. A Contratada se compromete a manter sigilo absoluto em relação a todos os dados gerados no processo de prestação dos serviços.

4.8.13. A Contratada deverá realizar e apresentar ao Contratante, quando solicitado, uma análise/avaliação de riscos dos recursos de processamento da informação, sistemas de segurança da informação e quaisquer outros avos relacionados ao objeto da contratação, indicando o nível de risco sob o qual o Contratante está exposto, baseada em análise de vulnerabilidades, resguardando os segredos de negócio, direitos autorais e direitos de propriedade intelectual aplicáveis, conforme metodologia indicada por este Contratante.

4.8.14. Quando for o caso, a propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados e informações armazenados nos bancos de dados do Contratante, hospedados na Contratada, e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas do Contratante, serão de sua titularidade, nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.609/1998.



4.8.15. A Contratada deverá garantir a segurança das informações do Contratante e deverá se comprometer a não divulgar ou repassar a terceiros qualquer informação que tenha recebido do Contratante, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

4.8.16. A Contratada deverá reportar imediatamente ao Contratante incidentes que envolvam vazamento de dados, fraude ou comprometimento das informações relacionadas ao objeto do contrato.

4.8.17. Sempre que solicitado, a Contratada deverá fornecer ao Contratante toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados, a fim de assegurar a auditoria da solução Contratada, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

4.8.18. Toda informação confidencial disponível em razão desta contratação, seja ela armazenada em meio físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida nas seguintes hipóteses:

4.8.18.1. Término ou rompimento do Contrato;

4.8.18.2. Solicitação do Contratante.

4.9. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.9.1. Durante a execução de tarefas no ambiente do Contratante, os colaboradores da Contratada deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: asseio, pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público. Deverão ainda portar identificação pessoal, conforme as normas internas da instituição.

4.9.2. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Conselho.

4.9.3. A Contratada deverá atender, quando da execução do objeto do contrato, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação pertinente, quando couber.

4.9.4. As configurações de hardware e software deverão ser executadas visando alto desempenho com o uso racional de energia, evitando-se a sobrecarga de equipamentos ou dispositivos elétricos.

4.9.5. Toda a documentação produzida e/ou fornecida pela Contratada referente ao objeto deverá estar preferencialmente no idioma português do Brasil (pt-BR), de forma clara e objetiva.

4.10. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.10.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica do Contratante.



4.10.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pelo Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pelo Contratante.

4.10.3. Durante a implantação da solução, a Contratada deverá realizar, de acordo com o lote fornecido, entre outras atividades: instalação de software, acompanhamento de migrações de regras e políticas, elaboração e execução de scripts, análise de performance, tuning, resolução de problemas e implementação de segurança.

4.10.4. Caberá à Contratada a disponibilização de todos os recursos necessários, tais como hardwares, software, recursos humanos necessários à instalação da solução.

4.10.5. Caberá à Contratada a disponibilização de ferramentas/scripts de retorno imediato ao estado original da estrutura do Contratante, caso a instalação e migração dos hardwares/software da Contratada apresente falha.

4.10.6. A Contratada realizará adequação/configuração da solução fornecida ao longo da etapa de migração e realização de novas configurações.

4.10.7. A Contratada deverá fornecer todas as licenças necessárias de todos os componentes da solução ofertada e dos elementos adicionais que se fizerem necessários à instalação/migração e à perfeita operação do ambiente de produção.

4.11. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.11.1. A solução de TIC deverá ser plenamente implementada pela Contratada no ambiente do Contratante em no máximo 30 (trinta) dias corridos, após recebimento da Ordem de Serviço (OS) pela Contratada.

4.11.2. Em caso de alterações necessárias nas especificações do projeto original durante a execução dos trabalhos, competirá à Contratada elaborar o projeto da parte a ser alterada e submetê-lo à aprovação do Fiscal, não podendo ocorrer, no entanto, alteração substancial das disposições gerais formuladas pelo projeto original.

4.11.3. A Contratada deverá fornecer ao Contratante a documentação contendo as especificações técnicas detalhadas dos produtos oferecidos.

4.12. Requisitos de Implantação

4.12.1. Caberá à Contratada o irrestrito cumprimento das seguintes prerrogativas:

4.12.1.1. Responsabilizar-se pela completa implantação do projeto, ou seja, por todos os custos e providências necessárias à operacionalização dos equipamentos.

4.12.1.2. Responsabilizar-se por todos os instrumentais necessários durante o período de implantação e testes de aceitação.

4.12.1.3. Instalar e configurar todos os produtos do fornecimento da solução.

4.12.1.4. Executar a integração de todos os produtos da solução, de acordo com o lote fornecido, de modo a não prejudicar as atividades mantidas nos locais, podendo ser exigida a



realização de algumas fases em horários noturnos e fins de semana para que seja cumprido o cronograma de entrega.

4.12.1.5. Elaborar a "Documentação e Finalização do Projeto", que consiste na consolidação de toda a documentação gerada no projeto, seja esta técnica e/ou gerencial.

4.12.1.6. Realizar um mapeamento completo e uma verificação dos dados de gestão existentes. Isso envolve assegurar que todas as informações relevantes estejam corretamente identificadas e associadas aos produtos e licenças correspondentes.

4.12.1.7. Deverá garantir que as informações de gestão já existentes sejam corretamente integradas e mandas. Isso envolve a sincronização das licenças adquiridas no novo contrato com as informações de gestão existentes, caso pertinente.

4.13. Requisitos de Garantia e Manutenção

4.13.1. Os itens que compõe a solução deverão ter garantia durante toda a vigência contratual.

4.13.2. O acesso para downloads de patches, drivers e quaisquer outras atualizações e/ou correções necessárias devem estar disponíveis 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), durante todo o período de garantia técnica, e podem ser feitos através de http ou ftp, no sítio do fabricante da solução.

4.13.3. Caso o contrato seja renovado, a garantia também será renovada, de acordo com as quantidades, requisitos e especificações constantes no documento.

4.14. Requisitos de Experiência Profissional

4.14.1. A equipe responsável pela execução do objeto deve ser composta por profissionais qualificados e capacitados, de acordo com os requisitos estabelecidos. A qualificação da equipe é de extrema importância para garantir a excelência na prestação dos serviços e a obtenção dos resultados esperados.

4.15. Requisitos de Formação da Equipe

4.15.1. A Contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato pelo menos um técnico certificado na solução proposta.

4.16. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.16.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela Contratada de Ordem de Serviço (OS) emitida pelo Contratante.

4.16.2. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os serviços deverão ser prestados.

4.16.3. A Contratada deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e por via telefônica.

4.16.4. A Contratada deve adotar uma abordagem centrada no cliente, priorizando o entendimento das necessidades e requisitos específicos da organização contratante. É



importante que a CONTRATADA seja capaz de oferecer orientações adequadas às necessidades do Conselho, levando em consideração fatores como tamanho, tipo de negócio e orçamento disponível.

4.16.5. A Contratada deve oferecer suporte técnico adequado para auxiliar a organização contratante na instalação, configuração e solução de problemas, bem como é obrigatório que a Contratada possua uma equipe de suporte qualificada, capaz de lidar com consultas e problemas técnicos de maneira eficiente e eficaz.

4.17. Vistoria

4.17.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa e tem por objetivo dar conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado ao Contratante, além de garantir que a contratada conheça integralmente o objeto da contratação, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características do serviço mencionado no objeto, resguardando o Contratante de possíveis inexecuções contratuais.

4.17.2. Caso a contratada opte pela não realização da vistoria, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao detalhamento, especificações e obrigações que compõe esta contratação, ficando a Contratada obrigada a executar o contrato nos termos dispostos neste Termo de Referência e seus apêndices.

4.17.2.1. Caso a contratada opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.17.3. A vistoria deverá ser previamente agendada pela contratada com a unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação do Contratante através dos telefones de contato e deverá, obrigatoriamente, ser realizada por representante da contratada que tenha condições técnicas suficientes para identificar com clareza os recursos necessários que deverão ser utilizados no objeto da contratação em comento.

4.17.4. O representante da contratada designado para realizar a vistoria prévia de que trata este item, deverá apresentar ao Contratante, no momento da vistoria, documento oficial de identificação, bem como autorização emitida pela contratada para a realização de vistoria.

4.17.5. A vistoria prévia deverá ser realizada no período compreendido das 8h às 12h e das 13h às 17h, na sede do Contratante.

4.17.6. Ao final da vistoria prévia acima mencionada o representante da contratada deverá assinar a Declaração de Vistoria.

5. SUSTENTABILIDADE

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, no que couber, os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na IN SLTI/MP nº 01/2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratações de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.



5.2. Deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências, quando couberem:

5.3. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

5.4. Economia de energia.

5.5. Reciclagem de lixo.

5.6. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

5.7. A contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e outras pertinentes.

5.8. Além do apontado acima, devem ser observadas pela Contratada outras práticas sociais, devendo comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

5.9. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04 de 11/05/2016;

5.10. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Será exigida a garantia da contratação correspondente a 2% (dois por cento) do total do Contrato, de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 20 dias úteis após a assinatura do contrato.

6.4. A garantia será utilizada para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da Contratada, para o pagamento de eventuais multas e, ainda, para satisfazer qualquer obrigação, judicial ou extrajudicial, resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

6.5. A Contratada se compromete a manter a garantia no valor correspondente ao percentual fixado, durante toda a vigência do Contrato, ficando obrigado a integralizá-lo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sempre que houver acréscimo no valor do Contrato ou utilização parcial/integral da garantia pela Contratante.



6.6. A garantia prestada pela Contratada será restituída após a quitação integral das obrigações contratuais.

6.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.2. Condições de Execução

7.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2.1.1. A reunião inicial de alinhamento com a Contratada deverá ocorrer em no máximo 10 (dez) dias úteis, posteriormente à assinatura do instrumento contratual.

7.2.1.2. Caso seja necessário, Contratante e Contratada poderão realizar outras reuniões, com a finalidade de ajustar a execução dos serviços, entre os gestores do contrato e o preposto da Contratada, registrando os acordos em ata. A elaboração dessas atas são responsabilidade do preposto da Contratada.

7.2.1.3. A Contratada deverá elaborar cronograma com data prevista de início e fim de todas as fases respeitando os prazos estipulados neste Termo.

7.2.1.4. O início da execução do objeto se dará imediatamente após recebimento da ordem de serviço pela Contratada, ocasião em que deverá ser apresentado cronograma da execução do serviço.

7.2.1.5. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela Contratada de Ordem de Serviço (OS) emitida pelo Contratante.

7.2.1.6. Todo e qualquer serviço somente será executado mediante abertura prévia de Ordem de Serviço (OS) emitida pelo Contratante.

7.2.1.7. As Ordens de Serviço terão seu layout definido pelo Contratante após a contratação e dela constarão todas as especificações necessárias para o registro, o ateste, a entrega e avaliação dos produtos/serviços.

7.2.1.8. Nos casos excepcionais, em que a Contratada não consiga executar a Ordem de Serviço, conforme as condições demandadas, por motivos de dependência de alguma ação da própria do Contratante ou por motivos de força maior, deverá comunicar ao Fiscal Técnico do Contrato por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impedirão sua execução, cabendo ao Fiscal avaliar a admissibilidade das justificativas.

7.2.1.9. Qualquer dificuldade durante a prestação dos serviços deve ser imediatamente reportada ao Contratante, sob risco de não ser aceita a alegação de culpa de terceiros, como justificativa para execução inadequada, insatisfatória ou incompleta dos serviços.

7.2.1.10. Depois de identificadas as demandas, o Fiscal do Contrato encaminhará a OS para a Contratada, bem como as informações necessárias para análise da demanda.



7.2.1.11. A OS será precisa e contemplará o detalhamento do serviço, as atividades previstas, os padrões a serem seguidos, bem como demais informações técnicas necessárias para a execução dos serviços por parte da Contratada.

7.2.1.12. Qualquer alteração nas definições descritas na OS deverá gerar uma nova Ordem de Serviço complementar, fazendo referência à anterior que originou os serviços.

7.2.1.13. A Contratada deverá entregar os produtos demandados, de acordo com os respectivos cronogramas e dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as definições deste Termo de Referência.

7.3. Local e horário da prestação dos serviços

7.3.1. Os serviços serão prestados no endereço informado pela contratada. Eventualmente, o endereço de entrega poderá ser alterado, desde que seja dentro da mesma cidade e informado previamente à Contratada.

7.3.2. Os serviços serão prestados em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

7.3.3. Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pelo Contratante.

7.4. Materiais a serem disponibilizados

7.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

7.5. Especificação da garantia do serviço

7.5.1. O prazo de garantia contratual para todos os serviços, complementar à garantia legal, será de 60 (sessenta) meses, diretamente pelo fabricante ou empresa autorizada por ele.

7.6. Formas de Transferência de Conhecimento e Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

7.6.1. Serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato. Tais procedimentos visam não deixar lacuna entre durante o período final dos serviços executados pela então atual Contratada e uma nova Contratada.

7.6.2. A Contratada deverá permitir renovação das licenças ao final do contrato inicial. A Contratada deve estar preparada para gerenciar esse processo de renovação e garantir que seja concluído dentro do prazo estabelecido.

7.7. Mecanismos formais de comunicação

7.7.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e a Contratada, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço e/ou Fornecimento;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;



d) Sistema de abertura de chamados;

e) E-mails.

7.7.2. O canal de comunicação entre o Contratante e a Contratada para assuntos relacionados à gestão e fiscalização contratual, ocorrerá preferencialmente através da figura do preposto. O preposto é o representante da Contratada junto ao Contratante. O preposto poderá ser contatado mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para o Contratante.

7.7.3. A comunicação entre o Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução do contrato.

7.7. Formas de Pagamento

7.7.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

7.7.2. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados tópicos próprios do "Modelo de Gestão do Contrato" e "Critérios de Medição e Pagamento".

7.8. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

7.8.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7.8.2. O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e de Ciência de Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e o Termo de Ciência de Manutenção de Sigilo e das normas de segurança, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se unificados no Anexo I deste termo, em atendimento ao artigo 18, inciso V, alíneas "a" e "b" da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, previstos para contratações que envolvem a prestação de serviços de TIC.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Preposto

8.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.5.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.6. Reunião Inicial

8.6.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Termo e no Contrato, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

8.6.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.

8.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

8.6.3.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto.

8.6.3.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência.

8.6.3.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

8.6.3.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

8.6.3.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

8.7. Fiscalização

8.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.



8.7.2. A fiscalização de que trata este item será exercida no interesse do Contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

8.8. Fiscalização Técnica

8.8.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.9. Fiscalização Administrativa

8.9.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.9.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.10. Gestor do Contrato

8.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



8.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas

pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item para aferição da qualidade da prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.2. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, terão tratamento conforme tabela abaixo:

ID	OCORRÊNCIA	GLOSA/SANÇÃO
1	Não prestar os esclarecimentos, de forma imediata, referente à execução do objeto, salvo quando se tratarem de indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidos em até 72 horas úteis.	Multa de 0,5% do valor total fatura mensal por dia de atraso, até o limite de 5 dias úteis.
		Após o limite de 5 dias úteis, será aplicada, cumulativamente, multa de 2% do valor total da fatura mensal.
2	Não atender ao Indicador de Nível de Serviço IAP (índice de atendimento no prazo).	IAP >=90%: sem aplicação de penalidade.
		IAP >=80% e <90%: multa de 0,5% sobre o valor total da fatura mensal.
		IAP >=70% e <80%: multa de 1% sobre o valor total da fatura mensal.
		IAP <70%: multa de 2% sobre o valor total da fatura mensal.
3	Não implementar o objeto no prazo estipulado neste Termo de Referência.	Multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
		Após o limite de 30 dias, será aplicada, cumulativamente, multa de 20% sobre valor total do contrato, podendo acarretar na sua rescisão.
4	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência: Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 10%



	sobre o valor total do contrato.
--	----------------------------------

9.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.3.1. não produzir os resultados acordados;

9.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.4. O objeto terá sua qualidade aferida periodicamente, obedecendo o disposto neste Termo, e ainda, observará o cumprimento de todos os prazos, obrigações contratuais e os critérios de qualidade e adequação estabelecidos pelo Contratante.

9.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará também os seguintes critérios:

9.5.1. Aprovação de medição mensal pelos fiscais do contrato, mediante apresentação de relatório com aferição dos indicadores de qualidade dos serviços prestados para avaliação do Contratante. Somente após aprovação do relatório pelo fiscal do contrato, a Contratada poderá emitir a Nota Fiscal.

9.5.2. Entrega de certidões e demais documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

9.5.3. Entrega de comprovação de entrega de materiais, insumos e equipamentos necessários para a execução do serviço;

9.5.4. Entrega de demais documentos solicitados pela fiscalização com a devida justificativa.

9.6. Do Recebimento

9.6.1. Todos os serviços/itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.6.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.6.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.6.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



9.6.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.6.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.6.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.6.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.6.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.6.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis. Nos termos do art. 140, §4º, da Lei 14.133/21, salvo disposição em contrário constante neste Termo ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da Contratada.

9.6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.6.11. Os serviços (item 01) serão recebidos definitivamente no prazo de até 20 (vinte) dias e os demais serviços (item 4) no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.6.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.



9.6.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.6.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.6.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.6.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.6.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.6.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.6.15. O processo de recebimento dar-se-á nos termos da IN SGD/ME nº 94, de 2022 regido pela Lei nº 14.133/2021 e eventuais atualizações, seguindo o diagrama ilustrativo do processo de "Execução da OS/OFB" disponibilizado no link <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/execucao-da-os-ofb.png>.

9.6.15.1. Este diagrama poderá sofrer adaptações a critério do Contratante, em vista de mudanças operacionais e administrativas que venham a ocorrer em seu ambiente, sempre de acordo com a legislação vigente.

9.7. Procedimentos de Teste e Inspeção

9.7.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

9.7.1.1. verificação da adequação da solução de TIC às especificações funcionais e tecnológicas;

9.7.1.2. inspeção e avaliação da solução por amostragem ou total do fornecimento de bens ou da prestação de serviços;

9.7.1.3. adoção de ferramentas, computacionais ou não, para implantação e acompanhamento dos indicadores estabelecidos;



9.7.1.4. definição de listas de verificação e de roteiros de testes para subsidiar a ação dos fiscais do contrato;

9.7.1.5. previsão de inspeções e diligências, quando aplicáveis, e suas formas de exercício.

9.7.2. A realização de testes não isenta a Contratada de corrigir os defeitos que vierem a ser encontrados mesmo após a realização dos testes e ateste pelo Contratante.

9.7.3. A realização dos testes pelo Contratante não exige a Contratada da responsabilidade de efetuar os devidos testes antes da entrega, a fim de garantir os padrões mínimos de qualidade exigidos e entregar a solução ao Contratante livre de erros.

9.7.4. A homologação do Contratante e aceite definitivo do objeto estão condicionados ao atendimento dos seguintes requisitos:

9.7.4.1. Pleno atendimento às especificações funcionais e técnicas;

9.7.4.2. Adequação às necessidades do usuário;

9.7.4.3. Total integração com os sistemas já existentes, se for o caso;

9.7.4.4. Base de dados totalmente convertida, se houver necessidade de migração de dados;

9.7.4.5. Solução livre de erros nos testes realizados;

9.7.4.6. Documentação completa, escrita em português, como falado no Brasil;

9.7.5. Os prazos estabelecidos para conclusão dos serviços não serão alterados em função das devoluções por problemas de qualidade, descontando-se tão somente o tempo gasto pelo Contratante para análise dos produtos.

9.8. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

9.8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A aplicação das sanções obedecerá ao disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.8.2. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações que cometer, estando sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.8.3. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.8.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.8.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.8.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.8.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



9.8.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.8.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

9.8.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.8.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a adesão a ata de registro de preços ou a execução do contrato;

9.8.3.9. Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.8.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, em qualquer momento do processo de adesão a ata de registro de preços.

9.8.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.8.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.8.4. Pelo cometimento de qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.8.4.1. Advertência pela falta do subitem 9.8.3.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.8.4.2. Multa por qualquer das infrações dos subitens 9.8.3.1 a 9.8.3.12;

a) As multas aqui previstas, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, serão aplicadas nos seguintes termos:

b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) 0,7% (sete décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumidas.

d) 0,8% (oito décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.8.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que ver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos



dos subitens 9.8.3.2 a 9.8.3.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.8.3.8 a 9.8.3.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.8.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.8.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.8.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.8.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.8.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.8.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.8.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam simplificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8.13. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.8.16. O descumprimento do pactuado na adesão a ata de registro de preço ensejará aplicação das penalidades estabelecidas neste termo, sendo da competência do contratante a aplicação das penalidades.

9.8.17. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

9.8.18. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.8.18.1. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.9. Liquidação

9.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 /2022.

9.9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



9.9.4. A Contratada lançará na Nota Fiscal as especificações do objeto contratado de modo idêntico àquelas constantes no Contrato.

9.9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.9.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

9.9.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.10. Prazo de pagamento

9.10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) de correção monetária.



9.11. Forma de pagamento

9.11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo total da contratação é de R\$ 2.783.033,60 (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, trinta e três reais e sessenta centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos desta Secretaria, com as seguintes dotações:

ÓRGÃO	FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
29.01	04.122.0101.1.430	3.3.90.40.00	1.500.0000.00

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo Contratante, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

13.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

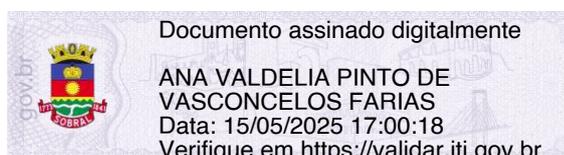


12.3. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores da SEPLAG.

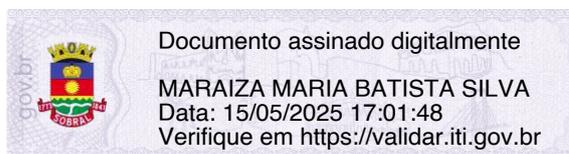
12.4. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização da Administração da SEPLAG.

**ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO E SIGILO E DE
CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

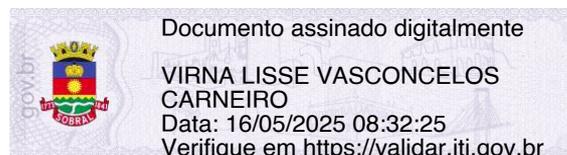
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO



Ana Valdelia Pinto De Vasconcelos Farias
Matrícula N°03579
Presidente da Equipe de Planejamento

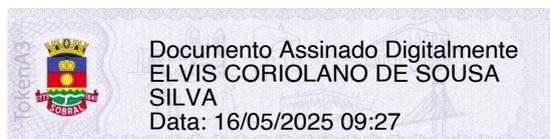


Maraiza Maria Batista Silva
Matrícula N°48621
Membro da Equipe de Planejamento



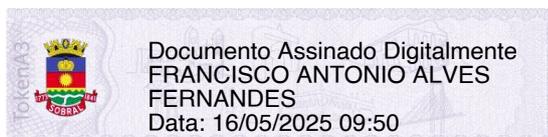
Virna Lisse Vasconcelos Carneiro
Matrícula N°48954
Membro da Equipe de Planejamento

Aprovado:



Elvis Coriolano de Sousa Silva
Coordenador Administrativo Financeiro

De acordo:



Francisco Antônio Alves Fernandes
Secretário Executivo da Secretaria do Planejamento e Gestão